



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental para as Entidades de Assistência Social que recebam subvenções do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Entidades de Assistência Social estabelecidas no Município de Lajeado isentas do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, prevista no Art. 19 e seguintes da Lei nº 9.677, de 04 de dezembro de 2014.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida somente para as Entidades de Assistência Social que:

I – estiverem estabelecidas no Município de Lajeado;

II – receberem subvenções municipais;

III - estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como Entidade de Proteção Social Básica; e

IV - cuja subvenção municipal represente mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita anual com convênios governamentais.

Art. 3º O benefício que trata esta Lei deverá ser requerido pela Entidade de Assistência Social no mesmo ato do requerimento de obtenção de Licença de Operação protocolado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

Art. 4º Fica autorizada a remissão dos débitos de Taxa de Licenciamento Ambiental inscritos em dívida ativa das Entidades de Assistência Social que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 5º As isenções concedidas nos termos desta Lei poderão ser revogadas de ofício, a qualquer tempo, se comprovado que o interessado deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087/2021

Expediente: 10490/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental para as Entidades de Assistência Social que recebam subvenções do Município.

A intenção do presente Projeto de Lei é auxiliar aquelas entidades que prestam relevantes serviços sociais no município, através da colaboração nas áreas de assistência social, educação, lazer, etc. e que para tanto recebam subvenções do próprio ente Municipal.

A Taxa de Licenciamento Ambiental, prevista no Art. 19 e seguintes da Lei nº 9.677, de 04 de dezembro de 2014, tem como fato gerador o regular exercício do poder de polícia exercido pela fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SEMA e é devida por toda pessoa física/jurídica que deva submeter qualquer atividade ou empreendimento ao licenciamento de competência municipal.

Dessa forma, o presente projeto de lei dispõe que terão direito à isenção as entidades que estiverem estabelecidas no Município de Lajeado; receberem subvenções municipais; estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como Entidade de Proteção Social Básica; e detiverem mais de 50% de sua receita anual oriunda de subvenções do Município de Lajeado. Com isso, pretende-se que todo o valor repassado às entidades possa ser efetivamente destinado às atividades de cunho social.

Além disso, diante da existência de valores já lançados em desfavor das entidades e já inscritos em dívida ativa, o projeto também prevê a remissão dos débitos, a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades das entidades.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**